

LEI ORDINÁRIA Nº 1128

de 28 de abril de 2000

Altera a redação do § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.058, de 30/03/98 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.058, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º..

3º.

Com fundamento no art. 37, inciso V, do Regulamento Nacional de Trânsito (RNT), fica limitado ao número de 15 (quinze) Moto-táxis que receberão permissão do Poder Executivo para o exercício da atividade no Município de Camapuã”.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 28 de abril de 2000.

(a) ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA Prefeito
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1128/2000 - 28 de abril de 2000